



RESOLUÇÃO CA Nº 086/2012

Regulamenta o uso de transporte próprio da Universidade Estadual de Londrina para viagens locais, regionais e interestaduais.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, normatizar e regulamentar o uso de transporte para viagens da Universidade com os veículos oficiais da sua frota;

CONSIDERANDO o contido nos processos nº 9647/2012 e 18710/2012;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais da Universidade só poderão ser utilizados para o interesse institucional no cumprimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas conforme descrito abaixo:

- I. A solicitação de transporte deverá estar devidamente preenchida contendo o número de cadastro do projeto ou Convênio no qual a viagem deve estar obrigatoriamente prevista;
- II. A solicitação de transporte para atividades administrativas deverá explicitar claramente os objetivos a serem alcançados pela viagem;
- III. A solicitação de serviço de transporte deverá, obrigatoriamente, conter a autorização do dirigente da Unidade solicitante (Reitor, Vice-Reitor, Chefia de Gabinete, Pró-Reitores, Assessores, Procurador, Coordenadores da COM e COPS, Prefeito, Diretores de Centro, Diretores de Órgãos Suplementares e de Apoio);

Art. 2º Fica expressamente proibida a utilização de veículos da Instituição nos seguintes casos:

- I. Para participar de bancas de qualificação e/ou defesas em cursos de Mestrado e Doutorado, exceto cursos associados com outras instituições e mediante justificativa;
- II. Para participar de bancas de concursos públicos;



- III. Transportar servidores para proferir palestras, ou ministrar cursos em outras instituições, salvo quando forem em caráter oficial e vinculados às atividades acadêmicas ou de interesse da UEL;

Art. 3º As solicitações de transporte registradas via sistema UEL somente serão atendidas quando autorizadas pelo responsável da Unidade e estarão condicionadas à disponibilidade de veículos e recursos para custear a despesa do motorista e combustível.

Parágrafo único. Deferida a viagem caberá à Unidade requisitante apresentar:

- I. Relação dos servidores com respectivos números de chapa (ou número de matrícula, RG ou CPF, quando se tratar de estudantes),
- II. Rotelro da viagem (percurso, datas e horários previstos de saída e retorno e previsão de paradas/locais durante o percurso);

Art. 4º Ficará terminantemente proibido transportar pessoas não constantes da relação previamente anexada e que não tenham vínculo com a Universidade.

Art. 5º Não é permitida a entrada e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas, bem como a entrada e o manuseio de produtos químicos, biológicos, materiais explosivos, animais, armas e munições no interior do veículo, salvo se forem materiais de pesquisa ou com fins acadêmicos devidamente autorizados.

Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Prefeitura do Campus.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de julho de 2012.

Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora